

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 010118

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 001/2018

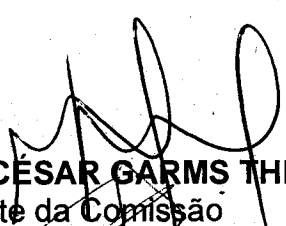
Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

Substitutivo nº 001/18 ao Projeto de Lei Complementar nº 009/18, que "Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV e inclusão dos incisos V, VI e do § 6º ao art. 5º da Lei Complementar nº 125/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)."

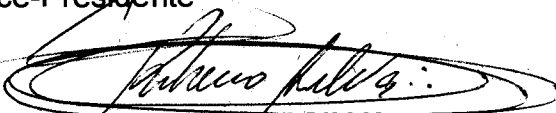
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Substitutivo nº 001/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Substitutivo nº 001/2018, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de março de 2018.

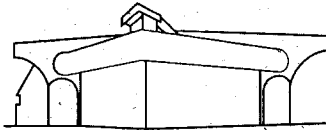

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.975 09/03/2018 15:24:14
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Substitutivo nº 001/2018

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

Substitutivo nº 001/18 ao Projeto de Lei Complementar nº 009/18, que "Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV e inclusão dos incisos V, VI e do § 6º ao art. 5º da Lei Complementar nº 125/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)."

RELATÓRIO

O Substitutivo encaminhado a este relator, para análise e parecer visa a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que objetiva alterar a redação do inciso IV e inclusão dos incisos V e VI e § 6º ao Art. 5º da Lei Complementar nº 125/2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).

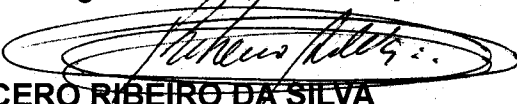
O objeto do presente substitutivo é a inclusão de restaurantes e lanchonetes para atendimento de despesas com alimentação dos servidores públicos municipais.

A propositura se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, uma vez que não se encaixa nas hipóteses previstas nos termos do § 3º dos artigos 55 e 70, ambos da Lei Orgânica do Município, podendo portanto ser apresentado de forma concorrente pelo Vereador e Prefeito Municipal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem e, embasados no parecer pela legalidade da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, manifestando assim meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Substitutivo, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de março de 2018.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator